


<p>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO</p>  <p>GABINETE VEREADORA ROSINARA JARDIM</p>	<p>PEDIDO DE INDICAÇÃO: Nº _____ 2025. AUTORA: VEREADORA ROSINARA JARDIM ENTRADA: / /2025 ENVIADO POR: RESPONDIDO: _____</p> <p>- VEREADORA - ROSI Jardim</p>
---	---

SENHOR PRESIDENTE

A Vereadora que este subscreve requer que depois de ouvido o douto Plenário e, se aprovado, esta Casa encaminhe ao Poder Executivo o anteprojeto de lei, anexo, que **Dispõe sobre o Programa Censo de Inclusão no Município de Osório, voltado à identificação, cadastro e mapeamento das pessoas com deficiências invisíveis.**

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Osório, o Programa Censo de Inclusão, com o objetivo de identificar, cadastrar e mapear crianças, adultos e idosos com deficiências invisíveis — aquelas que, embora não apresentem sinais físicos evidentes, impactam significativamente a vida e a funcionalidade das pessoas. Entre essas deficiências estão o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), transtornos de aprendizagem como dislexia, além de condições neurológicas, mentais e crônicas que dificultam a participação plena do indivíduo na sociedade. Por serem de difícil identificação à primeira vista, essas deficiências muitas vezes são ignoradas ou mal compreendidas, o que dificulta o acesso dessas pessoas a políticas públicas, atendimentos especializados e direitos previstos em legislação específica. Com a criação deste censo, o Poder Público Municipal poderá reunir dados concretos e atualizados sobre esse grupo populacional, o que permitirá:

- A formulação de políticas públicas específicas e eficazes;
- O planejamento de ações intersetoriais nas áreas de saúde, educação, assistência social e trabalho;
- A valorização e visibilidade das deficiências invisíveis, combatendo o preconceito e promovendo a inclusão;
- A otimização de recursos e estratégias para o atendimento da demanda real.

Ademais, a previsão de cadastro online e presencial assegura acessibilidade e flexibilidade, permitindo que mais pessoas possam participar do programa. O cuidado com a proteção dos dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), também está garantido. Assim, justifica-se plenamente a aprovação desta proposta, que coloca o Município de Osório na vanguarda da promoção da inclusão social, da cidadania e do respeito à diversidade humana.

Sala de Sessões em 10 de Junho de 2025.

**Vereadora Rosinara Jardim
Bancada do PDT**

ANTEPROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Censo de Inclusão no Município de Osório, com os objetivos de identificar, cadastrar e mapear o perfil de crianças, adultos e idosos com algum tipo de deficiência invisível.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência invisível aquelas que reúnem condições de saúde que não são aparentes à primeira vista, mas que podem causar limitações significativas na vida de quem as possui, incluindo uma variedade de condições, desde transtornos de desenvolvimento até doenças crônicas e problemas de saúde mental.

Parágrafo único. Incluem-se entre as deficiências invisíveis, entre outras:

I – Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);

III – Transtornos específicos de aprendizagem (como dislexia, disgrafia, discalculia);

IV – Transtornos mentais e psicológicos incapacitantes;

V – Doenças neurológicas ou crônicas que afetem as atividades diárias sem manifestações físicas aparentes.

Art. 3º O censo deverá coletar as seguintes informações e dados sobre a natureza da população:

I – dados da deficiência invisível;

II – idade;

III – sexo;

IV – nível de escolaridade;

V – ocupação;

VI – renda familiar aproximada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura de
OSÓRIO

AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO- RS- CEP: 95520-000
TELEFONE (51) 9.8024-0884 WWW.CAMARAOSORIO.RS.GOV.BR.